

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1049**

*de 29 de abril de 2002*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do Pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2002, DE 29/04/2002*

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do Pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI".*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis - ITBI, aos trabalhadores rurais que obtiveram o financiamento do Banco da Terra, a ser implementado no município.*

### **Art. 2º.**

*O Poder Executivo Municipal, no ato da concessão do benefício de isenção, deve apresentar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do presente Exercício e o acompanhamento das medidas de compensação da presente renúncia fiscal*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, Abril de abril de 2002*

*OSWALDO MOCHI JÚNIOR*

*Prefeito Municipal*

*Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29/04/2002*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1049/2002 - 29 de abril de 2002*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*